



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

**PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO**

**FONES: 3661/FAX 3661-9099**

**EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br**

**CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO**

## **LEI N.º1134/2010**

Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências.

**APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.**

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir através de decreto, Créditos Adicionais Suplementares conforme abaixo:

Parágrafo 1º – Abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 106.000,00 (Cento e seis mil reais), destinado a atender as dotações orçamentárias das Unidades Executoras abaixo identificadas, não previstas no orçamento inicial de 2010:

02.08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I - Nos Quadros e Anexos Demonstrativos da Despesa constantes da Lei nº 1088/2009 (PPA), da Lei nº 1087/2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009) e da Lei 1092/2009 (Lei Orçamentária 2009), a classificação da despesa passa a ser identificada conforme Anexo I integrante da presente lei;

II - Para a cobertura do crédito aberto conforme o Parágrafo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias existentes conforme Anexo II integrante da presente lei;

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento (PPA/LDO/LOA), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rubinéia/SP, aos 18 de Outubro de 2010.



**Aparecido Goulart**  
**Prefeito Municipal**

**Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica Municipal.**



**ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES**  
**Chefe de Gabinete**